



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

000156

**CONTRATO N° 043/2021 - FMS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ/SE E A EMPRESA PABLO ALBERTO XAVIER - ME.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** reuniram-se o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 11.478.938/0001-38, neste ato representado pela Sra. Secretária **MARA RÚBIA DO NASCIMENTO MELO**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **PABLO ALBERTO XAVIER - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.131.156/0001-16, sediada à Rua Dom José Vicente Távora, n° 219, Bairro Fernandes, Propriá/SE, representada neste ato pelo Sr. **PABLO ALBERTO XAVIER**, inscrito no CPF sob o n° 024.541.894-61, doravante denominada **CONTRATADA** para celebrar o presente contrato na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2021 - FMS**, com fundamento no artigo 25, *caput* da Lei n° 8.666/93, considerando as Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1. A Contratada compromete-se a prestar serviços de consultas, exames, procedimentos e cirurgias visando a composição da rede de Média e alta complexidade, conforme rotina adota pela Secretaria, observados os prazos e procedimentos descritos neste contrato.
- 1.2. A Contratada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital de Chamamento Público.
- 1.3. A Contratada deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em seu estabelecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:**

- 2.1. A Contratada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 2.2. A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:
  - a) A Contratada atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;
  - b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a Contratante, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
  - c) A Contratada não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;

*Pehs*

*André*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

d) Quando a prestação do serviço assim o exigir, a Contratada poderá prestá-lo nas dependências da rede básica de saúde subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) A Contratada, durante a vigência do presente termo de contrato, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO E MÃO DE OBRA:**

3.1. Caberá a Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

3.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a Contratante e seus usuários ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

4.1. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

4.2. Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO:**

5.1. É de total responsabilidade da Contratada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à Contratante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO;**

6.1. O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIA/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), de acordo com a estimativa transcrita abaixo:

SERVIÇO	V. MENSAL (R\$)	V. GLOBAL (R\$) 12 MESES
DIAGNÓSTICO EM OFTALMO	10.000,00	120.000,00
CONSULTA - OFTALMO	1.149,83	13.797,96
<b>TOTAL</b>	<b>11.149,83</b>	<b>133.797,96</b>

*Abuelo*





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Propriá/SE, pagará, mensalmente, à Contratada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja descrição encontra-se transcrita na cláusula anterior.

7.2. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Propriá/SE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.3. O PRESTADOR CONTRATADO apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Propriá/SE, até o dia 10 (dez) do mês posterior à prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato.

7.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Constituem obrigações da Contratada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

8.2. Executar as consultas, exames, procedimentos e cirurgias encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde conforme pactuação vigente em seu estabelecimento, emitindo os laudos correspondentes para exames;

8.3. Manter os serviços de realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias para Secretaria Municipal de Saúde, disponível de segunda a sexta-feira;

8.4. Providenciar, quando solicitado, a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia para exames;

8.5. Executar os exames considerados de emergência com prioridade;

8.6. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, quando houver dificuldade de entrega aos usuários do SUS, no Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

8.7. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames para os quais os prestadores de serviço tiverem interesse de executar. E, em caso de necessidade de terceirização de algum

*Bohlo*

*Amarello*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

procedimento descrito, o prestador de serviço deverá apresentar uma relação dos mesmos no ato do credenciamento para avaliação pela comissão do certame com relação ao caráter de urgência dos mesmos;

8.8. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Propriá/SE;

8.9. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

8.10. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico operacional;

8.13. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

8.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

8.15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

8.16. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

8.17. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

8.18. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

8.19. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por

*Publi*

*André*





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

8.20. A contratada será responsável pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras de urina e fezes e tubos para coleta de sangue, específicos para cada tipo de exame.

8.21. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações, naturalmente decorrentes do Edital de credenciamento, constitui obrigação do Município de Propriá/SE, através da Secretaria Municipal de Saúde:

9.1.1. Dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos no edital;

9.1.2. Efetuar os devidos pagamentos a(s) Contratada(s), conforme definido no Edital.

9.1.3. Pagar, à Contratada, por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Procedimentos do SUS, estabelecido no edital.

9.1.4. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste termo.

9.1.5. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**U.O.:** 28035 – Fundo Municipal de Saúde

**PROJ. ATIVIDADE:** 2046 – Manutenção das ações de serviços hospitalares e ambulatorial das unidades assistenciais de saúde.

**ELEMENTO:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FR:** 1211/1214

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A execução dos serviços objetos do presente Termo de Contrato será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Os laudos dos pacientes, deverão ficar sob a guarda do PRESTADOR CONTRATADO por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias.

11.4. O PRESTADOR CONTRATADO facilitará ao Fundo Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos

*Chibucelo*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

11.5. Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

11.6. O Contratante realizará o acompanhamento do desempenho da Contratada e reserva-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento. Para tanto:

11.7. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal de contrato, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste termo de credenciamento, observados a legislação pertinente.

11.8. Caberá à Contratada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao Contratante, o direito de recusar a prestação de serviços em desacordo com as referidas normas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Propriá/SE e,
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Propriá/SE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.4. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.5. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

12.6. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.





000162

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

12.7. A Contratada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, do município de Propriá/SE, ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

13.2. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

13.3. Unilateralmente pela Contratante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a Contratada:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Contrato;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

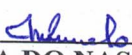
13.4. Havendo rescisão do termo de contrato, a Contratante pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. As partes elegem o Foro de Propriá/SE para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Propriá/SE, 16 de novembro de 2021.

  
MARA RÚBIA DO NASCIMENTO MELO  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



000163

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

*Pablo Alberto Xavier*

PABLO ALBERTO XAVIER - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

*Francisco T. Fernandes Monteiro*  
036.420.695-09

2)

CPF:

*Roberto P. F. Araújo*  
021.942.245-130